

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES TOCANTINS – TO

LEI Nº 340/2011

De 14 de Novembro de 2011.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA A ATM MEDIANTE RESSARCIMENTO.”**

A Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins, *Coraci Lima Marques*, no uso de suas atribuições e, em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os serviços e bens contratados pela Associação Tocantinense de Município - ATM, até o limite de até 5% (cinco por cento) do valor da FPM, em consonância com as finalidades associativas previstas no Estatuto da ATM.

**Art. 2º** - Os valores a que se referem ao parágrafo anterior serão ressarcidos a ATM, mediante a apresentação dos comprovantes dos gastos utilizados mensalmente, bem como o encaminhado dos respectivos documentos fiscais a esta Municipalidade para os fins de mister.

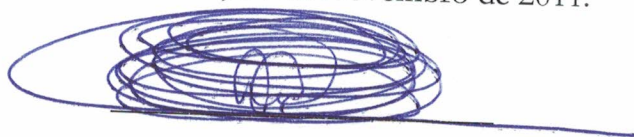
**Art. 3º** - O valor previsto no artigo primeiro não se confunde com o valor de 0,5% (meio por cento) do FPM, aprovado em Lei anterior, repassado a ATM a título de contribuição associativa, prevista no caput do art. 59 do Estatuto da ATM.

**Art. 4º** - Para execução do presente Projeto, será utilizado a dotação própria, sendo autorizados desde já alocação de despesas e criação de ações, e se necessário for, inclusive abertura de crédito especial.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a Janeiro de 2010.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bandeirantes do Tocantins – TO, 14 de Novembro de 2011.



**CORACI LIMA MARQUES**  
Prefeita Municipal